



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL 289/85**

“Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Os vencimentos dos funcionários do município de Paineiras, a partir de 1º de maio do corrente ano de 1985, passarão a ser acrescidos de um reajuste de 100% do INCC, nunca excedendo de 83,7 dos seus atuais, para os funcionários com um expediente normal de 06 horas diárias.

§Único- Os funcionários com expediente de 04 horas diárias, terão o reajuste previsto na lei Municipal 284/84 de 10 de dezembro de 1984, retroagido a 1º de maio do corrente ano de 1985.

Art.2º- Os horários de expediente poderão sofrer modificações de acordo com os interesses da Administração com conotação dos Departamento Administrativos do Município.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de maio de 1985.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 20 de maio de 1985